



Câmara de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 05/2015.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica que fazem entre si a Câmara Municipal de Pirai e a Empresa Rosângela Batista de Souza Elias.

A Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **Moacir Gonçalves da Rocha Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, CPF nº 056.507.007-07, residente na Avenida Beira Rio, apartamento 203, Bairro Centro, Pirai/RJ., e a Empresa Rosângela Batista de Souza Elias 01793836710, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.830.661/0001-72, com sede na Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116, Centro, Pirai/RJ., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Rosângela Batista de Souza Elias, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 081685729, expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. nº 017.938.367-10, residente na Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116, apto. 303, Centro, Pirai/RJ., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 00009/2015, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO:

A Rosângela Batista de Souza Elias 01793836710, prestará à Contratante os serviços de manutenção elétrica mensal no prédio da Câmara Municipal de Pirai, sempre que a Contratante solicitar no caso de ocorrência de quaisquer defeitos.

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS:

- Aperto de fusíveis e terminais;
- Verificação da corrente elétrica;
- Troca de lâmpadas;
- Substituição de reatores (de acordo com a necessidade);
- Substituição de fios (quando for o caso);
- Testes gerais de funcionamento;
- Outros que se fizerem necessários (à combinar)

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este Contrato vigorará por prazo de 11 (onze) meses, com início em 10/02/2015 e término em 31/12/2015.



Câmara de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplência, falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda, acordado entre as partes, que além das situações previstas no parágrafo anterior, este contrato será rescindido, sem direito a indenização pela CONTRATANTE, no caso de:

- a) Interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições que venham a prejudicar a execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA IV – PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará, mensalmente a CONTRATADA o valor de **R\$ 709,09 (setecentos e nove reais e nove centavos)** mensais, perfazendo um total anual de **R\$ 7.799,99 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Pirai.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 1010.01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 33903915.

CLÁUSULA V - PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento, implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



Câmara de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA VI – FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, 10 de fevereiro de 2015.

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior.
Presidente da Câmara Municipal de Pirai - RJ
CONTRATANTE

Rosângela Batista de Souza Elias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: